



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2026
Folha: 75

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR. ATA Nº 5

06 de março de 2026

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, José Miguel Ribeiro de Oliveira, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação, discussão, votação das minutas das atas das últimas Reuniões;
2. Autorização para Marcação de Vistoria pelo Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local. Processo n.º 3388969 – Gigi Lilybelle Ysidora Hare – “The Nestled Haven”;
3. Protocolo de Colaboração entre o Município de Penamacor e a OPAFLOR – Associação de Produtores Florestais da Serra da Opa (ESF 09-169);
4. Comparticipação do Município nos encargos de funcionamento das Brigadas de Sapadores Florestais da CIM da Beira Baixa;
5. Atribuição de Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa;
6. Atribuição de Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Benquerença;
7. Atribuição de Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Salvador;
8. Atribuição de Indemnização a Maria Helena Figueira Dias;
9. Atribuição de Apoio Financeiro ao Clube de Ténis de Penamacor;
10. Candidatura no âmbito do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor- Tarifa Social de Água;
11. Concurso de Mobilidade entre Órgãos para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistentes Técnicos e Encarregado Operacional;
12. Finanças Municipais.

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal José Miguel Ribeiro de Oliveira, os Senhores Vereadores Pedro Miguel Correia Vaz Silveiro e Guida Maria Matos Esteves Leal, comigo Paulo Alexandre Felizardo Servo, a secretariar.

Ref.ª ATAN.5
Data: 2026.03.06

Livro: 01/2016Folha: 76

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Estiveram também presentes a Chefe de Divisão Ana Isabel Valente, a Coordenadora Municipal de Proteção Civil Raquel Marques e o Responsável pelos Serviços Externos António Pinto.

Os Senhores Vereadores Filipe André Leitão Ramos Batista e Noémia Campos Crucho, não compareceram à reunião, por motivos de saúde. A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, justificar as faltas.

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião às dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de três de março de dois mil e vinte e seis.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente da Câmara cumprimentou todos os presentes e começou a sua intervenção dando nota de que recebeu uma equipa técnica do LNEC, no âmbito da intempérie Kristin, com o objetivo de proceder à avaliação de duas infraestruturas do concelho: o muro de suporte da ponte, que caiu na freguesia de Águas e os taludes da estrada que serve a freguesia de Meimão. Foi identificada a necessidade de realizar alguns estudos no que diz respeito aos taludes. Por indicação do LNEC, foi decidido manter a proibição da circulação a veículos pesados na ponte das Águas, obrigando à celeridade da Câmara Municipal na resolução do problema, em repor rapidamente as condições de segurança, uma vez que está a causar muitos constrangimentos.

De seguida, deu conhecimento de que a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa reuniu no passado dia 3 de março com a Senhora Ministra da Saúde. Durante a audiência, os Presidentes dos municípios que integram a CIMBB manifestaram profunda preocupação relativamente aos serviços de saúde nos respetivos concelhos e à falta de médicos. Nesse contexto, o Senhor Presidente informou que falou diretamente com a Senhora Ministra, no sentido de a informar da recente troca de comunicados com a ULS relativamente ao encerramento parcial do Serviço de Atendimento Complementar (SAC), solicitando a sua intervenção na reposição do SAC e na identificação de soluções que permitam reforçar a capacidade de resposta do sistema. Em resposta, a Senhora Ministra da Saúde reconheceu a



Livro: 01/2016
Folha: 77

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

importância estratégica dos SAC, considerando que desempenham um papel fundamental no funcionamento do SNS, servindo de primeiro apoio aos hospitais.

O Senhor Presidente informou que deram início as obras de recuperação de três habitações no Cimo de Vila, com um custo estimado de 360 mil euros, acrescidos de IVA. Referiu também que se encontra em fase de concurso público a empreitada de construção dos sanitários públicos junto à Torre de Menagem.

Relativamente à participação do Município de Penamacor na **BTL – Better Tourism Lisbon Travel Market**, o Senhor Presidente referiu que esta participação na maior feira de turismo nacional, constituiu mais um momento relevante da estratégia de promoção e afirmação do território no contexto nacional. Com stand próprio, localizado no Pavilhão 2, Penamacor apresentou-se como um destino autêntico, assente na valorização do património histórico e cultural, das tradições locais, da riqueza natural e da gastronomia do concelho, promovendo a marca “Penamacor Vila Madeiro” assim como os seus eventos.

Ao longo dos dias do certame, o Município dinamizou um programa diversificado de iniciativas culturais e gastronómicas, que contribuíram para atrair visitantes e profissionais do sector. Destacou-se a presença de momentos de promoção dos produtos endógenos, provas gastronómicas e ações de contacto direto com o público, reforçando a notoriedade de Penamacor enquanto destino diferenciado do interior do país. De forma global, a presença de Penamacor na BTL contribuiu para reforçar a visibilidade do concelho, consolidar a imagem do território como destino sustentável e de identidade própria, e criar oportunidades de contacto com potenciais visitantes, investidores e parceiros. Trata-se de uma aposta coerente numa estratégia de valorização do interior, alinhada com a promoção do património, da cultura e da economia local, e com a construção de um futuro mais coeso e competitivo para o concelho.

Por último, o Senhor Presidente deu nota de que no próximo dia 13 de março irá ter lugar uma reunião com os promotores do Parque Solar Sophia, para a qual está todo o executivo convidado e que também contará com a presença dos Senhores Presidentes da Junta de Freguesia de Penamacor e da União de Freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta. A este propósito, recordou que a APA devolveu o projeto para que os promotores o pudessem reformular. No respeitante à dita reformulação, entende que há uma responsabilidade de ouvir todos e perceber a intenção dos promotores. Referiu também, que a presença do município

Livro: 01/2026Folha: 78**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

nesta reunião não significa qualquer sentimento de anuência, aceitação ou respaldo ao projeto em si.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA**1. Apreciação, discussão e votação das minutas das atas das últimas reuniões;**

Aprovadas por unanimidade, com as alterações introduzidas pelo Senhor Presidente.

2. Autorização para Marcação de Vistoria pelo Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local. Processo n.º 3388969 – Gigi Lilybelle Ysidora Hare – “The Nestled Haven”.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

“Compete à Câmara Municipal nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual (Decreto – Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro), autorizar a marcação de vistoria, no prazo de 60 dias após a apresentação da mera comunicação prévia, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida legislação.

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente:

Documentação referente ao processo n.º 3388969, do Balcão do Empreendedor e Certidão n.º 218/2025.

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:

Autorização para notificar a requerente para a realização de vistoria conforme prevista no artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual (Decreto – Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro);

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual”.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ref.ª FAV'S
Data: 26/03/06



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2016

Folha: 79

3. Protocolo de Colaboração entre o Município de Penamacor e a OPAFLOR – Associação de Produtores Florestais da Serra da Opa (ESF 09-169).

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

“Considerando que:

- 1) A OPAFLOR - Associação de Produtores Florestais da Serra da Opa, constituída em 2002, como entidade dedicada à promoção e gestão sustentável das áreas florestais e agrícolas na região de Penamacor e Sabugal, é detentora da equipa de Sapadores Florestais **ESF 09-169**;
- 2) Em 2011 foi celebrado protocolo entre o Município de Penamacor e a OPAFLOR ao abrigo do Decreto-Lei nº 179/99, de 21 de maio, diploma este revogado pelo Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio, posteriormente revogado pelo diploma atualmente em vigor Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro;
- 3) O protocolo ora celebrado, cuja comparticipação inicial por parte do Município foi fixada em €20.000, pelas sucessivas e anuais deliberações de renovação, esse valor está atualmente em €25.000;
- 4) O Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual, define o regime aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar;
- 5) A criação de equipas de sapadores florestais, e a respetiva atividade, desenvolvem-se no quadro de um programa nacional de sapadores florestais, orientado para a prossecução dos objetivos de proteção e defesa da floresta estabelecidos no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e na Estratégia Nacional para as Florestas;
- 6) Ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual, a equipa de Sapadores Florestais é financiada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) através de candidatura no Fundo Ambiental com um valor máximo anual de €61.600, para a prestação obrigatória de serviço público, que da sua natureza e extensão são a definir pelo ICNF, que atualmente estão definidos os 110 dias;
- 7) Sapador florestal, conforme dispõe o Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente:

Ref.º 444/5
Data: 2016/03/06

Livro: 01 / 2016Folha: 80**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

- a) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;
- b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
- c) Silvicultura de carácter geral;
- d) Instalação, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão rural;
- e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal e ambiental, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da gestão florestal das florestas e da fitossanidade;
- f) Vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- g) Ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução de rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo.

Atendendo a que:

- 8) O desempenho que as equipas de Sapadores Florestais demonstram, está relacionado com a eficácia e a eficiência das principais atividades que estas equipas desenvolvem, nomeadamente as ações de gestão de combustíveis e de deteção e supressão de incêndios;
- 9) Pelo cumprimento do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, ao Município de Penamacor, como entidade responsável por várias infraestruturas e ainda como proprietário de terrenos, impende-lhe a responsabilidade da gestão de combustível nas correspondentes faixas de gestão de combustível;
- 10) Não tendo o Município de Penamacor a plena capacidade para a execução da totalidade dos trabalhos nessas áreas, para além da contratação de serviços para alguns desses espaços, tem recorrido à prestação da ESF 09-169, no âmbito do protocolo antes referido e ora celebrado com a OPAFLOR;

Ref.ª 5445
Data: 2016/03/06

Livro: 01/2016Folha: 81

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

11) As ações de gestão de combustíveis realizadas no âmbito de domínio municipal, para além de obrigatórios, têm um importante papel na sensibilização aos munícipes para a importância sobre os procedimentos a adotar para o cumprimento da legislação em vigor, mostrando os benefícios das ações de gestão na proteção das edificações e alertando para os perigos decorrentes de comportamentos menos adequados.

A celebração do protocolo de colaboração com a OPAFLOR que se propõe assume-se como uma continuidade e atualização do antes celebrado, prosseguindo o importante papel de apoio a uma Associação com abrangência na área do município de Penamacor, como relevante na prevenção e combate dos incêndios rurais, na gestão e valorização da floresta, e na defesa de pessoas e bens.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, **proponho** à Câmara Municipal que delibere aprovar o protocolo de colaboração entre o Município de Penamacor e a OPAFLOR (ESF 09-169) e do qual aprovar o apoio financeiro anual no valor de €25.000 (vinte e cinco mil euros).

Mais se propõe que, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada em minuta a presente deliberação para que, desde logo, seja tornada eficaz.

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão do número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual)".

A proposta foi aprovada por unanimidade.

4. Comparticipação do Município nos encargos de funcionamento das Brigadas de Sapadores Florestais da CIM da Beira Baixa.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

“Considerando que:

1) As Comunidades Intermunicipais (CIM), previstas nos artigos 80.º a 107.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de

Ref.ª ATA N.º 5
Data: 2016.03.06



Livro: 01/2016
Folha: 82

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

setembro, na atual redação, são associações de Autarquias Locais e qualificam-se como associações públicas da administração autónoma territorial;

2) As CIM, como atualmente se definem, foram instituídas por iniciativa dos municípios, com aprovação nas assembleias municipais respetivas, e constituídas por escritura publica, nos termos dos artigos 168.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 80.º do RJAL;

3) A CIM Beira Baixa constituiu, no âmbito do Programa de Sapadores Florestais gerido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., duas Brigadas de Sapadores Florestais (BSF);

4) O financiamento das Brigadas de Sapadores Florestais da Beira Baixa é parcialmente assegurado pelo Fundo Florestal Permanente/Fundo Ambiental, nos termos do contratualizado para 2025, no valor de €61.600 por ESF, correspondente a 110 dias de serviço público;

5) O restante financiamento requer a comparticipação dos Municípios integrantes, designadamente para os encargos com pessoal, com o combustível para as viaturas e máquinas, com os seguros das viaturas e trator, com a conservação e manutenção das viaturas, máquinas e equipamentos, e com a aquisição de ferramentas, utensílios e EPIs;

6) As deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram, conforme o n.º 1 do artigo 105º do RJAL;

7) A deliberação do Conselho Intermunicipal de 12 de fevereiro de 2026 no qual foi apresentado, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, o custo total do funcionamento das duas BSF em que, de acordo o princípio da solidariedade municipal, o valor do autofinanciamento foi repartido pelos 8 municípios, na quota parte de €33.559,34 por município, deduzindo-lhe os custos diretos associados aos encargos suportados diretamente pelos municípios, pelos abastecimentos efetuados nos seus estaleiros.

Assim e pelo exposto, proponho à Câmara Municipal que delibere autorizar a transferência para a CIMBB do montante de €28.259,87 (vinte e oito mil, duzentos cinquenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos), sob a forma de transferências correntes, correspondente à comparticipação do município no período de janeiro a dezembro de 2025.

Mais se propõe que, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada em minuta a presente deliberação para que, desde logo, seja tornada eficaz.

Ref.ª 514 N-5
Data: 06/03/06

Livro: 01/2016Folha: 83**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão do número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual)".

A proposta foi aprovada por unanimidade.

5. Atribuição de Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

"Considerando que:

- 1) A Junta de Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa no âmbito do programa social que denominam de "Aldeia Assistida", tendo como principal objetivo o apoio à comunidade nas deslocações a unidades de saúde e ainda a assistência em situações inadiáveis e de interesse para a comunidade, aloca atualmente uma viatura com fraca lotação, que se encontra grande parte do tempo inoperacional e sem condições de acesso a portadores com mobilidade reduzida o que gora a prestação desse elementar serviço à comunidade. Assim, por forma a implementar o programa de forma plena e satisfatória, pretendem adquirir uma viatura ligeira de passageiros de 9 lugares, devidamente adaptada a cadeira de rodas e com rampa, para a qual solicitam um apoio financeiro no valor de €30.000 (trinta mil euros), atendendo ao custo global que estimam em €38.061,07 (trinta e oito mil sessenta e um e sete cêntimos;
- 2) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 3) Constitui competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 4) Constitui competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Ref.ª 24-15
Data: 26/03/06

Livro: 01/2016Folha: 84**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

Assim, pelo exposto e ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho à Câmara Municipal que delibere atribuir à Junta de Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa um apoio financeiro no valor de €30.000 (trinta mil euros).

Mais se propõe que, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada em minuta a presente deliberação para que, desde logo, seja tornada eficaz.

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão do número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual)".

A proposta foi aprovada por unanimidade.

6. Atribuição de Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Benquerença.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

"Considerando que:

- 1) A Junta de Freguesia de Benquerença, pretende adquirir um imóvel para requalificar e adaptar, com vista à instalação de sanitários públicos. Para tal, solicitou um apoio financeiro no valor de €50.000 (cinquenta mil euros) para fazer face à aquisição e respetivas obras;
- 2) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 3) Constitui competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 4) Constitui competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Atendendo a que:

Ref.ª 15/2016
Data: 26/03/16

Livro: 01/2016Folha: 85**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

5) Sanitários públicos não são apenas um importante serviço básico, fundamental para a saúde pública e qualidade de vida da população, como se revestem de essenciais para a promoção da saúde, conforto e inclusão social, contribuindo para a qualidade urbana e bem-estar da população;

6) Depois de Penamacor, a freguesia de Benquerença é a que, individualmente, se apresenta com maior população residente, 463 habitantes, segundo os Censos 2021;

7) O imóvel pretendido localiza-se no centro da freguesia o que reveste ainda de maior acessibilidade à população residente assim como aos muitos visitantes que em épocas festivas duplicam a ocupação na freguesia.

Assim, pelo exposto e ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho à Câmara Municipal que delibere atribuir à Junta de Freguesia de Benquerença um apoio financeiro no valor de €50.000 (cinquenta mil euros).

Mais se propõe que, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada em minuta a presente deliberação para que, desde logo, seja tornada eficaz.

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão do número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual)".

A proposta foi aprovada por unanimidade.

7. Atribuição de Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Salvador.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

"Considerando que:

1) A Junta de Freguesia de Salvador, para o regular desempenho das suas funções, com o intuito de tornar mais eficaz os serviços mais operacionais, mas também para ampliar a sua capacidade logística no apoio às atividades comunitárias, de cariz cultural e recreativo e ainda para garantir uma melhor segurança e prontidão na resposta às necessidades da população, pretende adquirir uma viatura todo o terreno, cujo custo global estimam em €41.000 (quarenta e um mil euros), acrescido de IVA, para a qual solicitou um apoio financeiro no valor de €25.000 (vinte e cinco mil euros);

Ref.ª ATA 25
Data: 20/03/06

Livro: 01/2016Folha: 86**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

2) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

3) Constitui competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

4) Constitui competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Atendendo a que:

5) A freguesia de Salvador detém uma área de 1.048,68ha, da qual 51,9% é ocupada por territórios florestais, na qual se destaca a importante cumeada onde se encontra implementada a faixa de gestão de combustível que constitui a Rede Primária e instalado um posto de vigia da RNPV;

6) A viatura todo-o-terreno que pretendem adquirir, permitirá aceder a zonas de acesso mais difíceis e assim ser uma mais-valia no apoio à vigilância em locais mais estratégicos de observação e ainda, em situações de incêndio rural e nos casos de extrema necessidade e munida de equipamento próprio, poder fazer uma rápida e eficaz 1ª intervenção, até à chegada de meios diferenciados, evitando a continuidade e propagação a áreas de continuidade florestal, o que por si só poderá dar lugar a grandes incêndios.

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho à Câmara Municipal que delibere atribuir à Junta de Freguesia de Salvador um apoio financeiro no valor de €25.000 (vinte e cinco mil euros).

Mais se propõe que, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada em minuta a presente deliberação para que, desde logo, seja tornada eficaz.

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão do número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual)".

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ref.º ADM-5
Data: 26/05/16



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2016

Folha: 87

8. Atribuição de Indemnização a Maria Helena Figueira Dias.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

“Considerando que foi apresentado requerimento por Maria Helena Figueira Dias, solicitando a atribuição de indemnização pelos danos sofridos na sequência de uma queda ocorrida no dia 12 de outubro no espaço público, concretamente na via pedonal situada no exterior do edifício dos Paços do Concelho.

Considerando que a queda terá sido provocada por uma irregularidade no pavimento existente no local;

Considerando que em consequência do acidente, a requerente necessitou de assistência médica, tendo sido acionado o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
Considerando que o acidente foi presenciado por testemunhas;

Considerando que do sinistro resultaram danos materiais, designadamente a quebra dos óculos graduados da requerente, cujo valor se encontra comprovado por fatura/documento emitido;

Considerando que o Município não dispõe de apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra este tipo de ocorrências;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa, o Estado e demais entidades públicas são civilmente responsáveis por ações ou omissões praticadas no exercício da função administrativa, das quais resulte violação de direitos ou prejuízo para outrem;

Considerando que o regime jurídico aplicável encontra-se estabelecido na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro (Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas – RCEE), a qual determina, no seu artigo 7.º, que “O Estado e demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus



Livro: 01/2016
Folha: 88

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício;

Considerando que nos termos do referido regime, a responsabilidade depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

Facto ilícito – traduzido na omissão do dever de conservação e manutenção da via pública em condições de segurança;

Culpa – presumida nos termos gerais, sempre que se verifique incumprimento dos deveres de vigilância e manutenção;

Dano – no caso concreto, dano patrimonial correspondente ao valor dos óculos danificados;

Nexo de causalidade – entre a irregularidade existente no pavimento e a queda que originou o dano.

Considerando que compete aos Municípios, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), assegurar a gestão, conservação e manutenção das vias públicas sob sua administração, garantindo condições adequadas de segurança para os utilizadores;

Estando documentalmente comprovada a ocorrência do acidente, a intervenção do INEM, a existência de testemunhas presenciais e o dano patrimonial alegado, e considerando que a irregularidade no pavimento configura uma situação suscetível de comprometer a segurança da circulação pedonal, mostram-se reunidos os pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual do Município.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), delibere:

1. Aprovar o pagamento à requerente da quantia de 389,00€ (Trezentos e oitenta e nove euros), correspondente ao valor dos óculos danificados, conforme documento comprovativo junto ao processo;
2. Notificar a requerente da presente deliberação.

Ref.ª ATA 5
Data: 26/03/06



Livro: 01/2016

Folha: 89

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Mais se propõe que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

9. Atribuição de Apoio Financeiro ao Clube de Ténis de Penamacor.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

"Considerando que:

- I. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações de forma direta ou através da atribuição de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matéria de tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento, em conformidade com as alíneas f) e m) do nº 2 do Artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- II. O Clube de Ténis de Penamacor apresentou pedido de apoio à realização das respetivas atividades, de acordo com os Artigos 4º e 5º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo;
- III. Constitui competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do nº1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Proponho que, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado atribuir ao Clube de Ténis de Penamacor, um apoio financeiro no montante de € 4.000,00 (quatro mil euros).

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA”.

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Livro: 01/2016

Folha: 90

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**10. Candidatura no âmbito do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor- Tarifa Social de Água.**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

"No âmbito do enquadramento dos apoios municipais a munícipes/estratos sociais desfavorecidos do concelho de Penamacor, o Município pretende adotar uma política de ação social ativa de combate às desigualdades sociais e exclusão, considerando a dignificação da pessoa humana, promovendo assim melhores condições à população residente em situação de precariedade socioeconómica.

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 26 de junho de 2015, foi aprovado o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor - Regulamento n.º 401/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 135 em 14 de julho de 2015.

O referido regulamento contempla no seu capítulo VII, artigos 96º e 97º os tarifários especiais, nos quais se inclui a tarifa social da água.

A 4 de fevereiro de 2026 deu entrada na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, o Processo de Candidatura para atribuição da tarifa social da água, do munícipe Mário Costa, residente em Aldeia do Bispo.

Reunidos os documentos solicitados e analisada a candidatura com pormenor, foi emitido o respetivo Parecer Técnico, que se anexa à presente Proposta.

Neste sentido, propõe-se que:

1. A candidatura seja admitida pelos motivos expostos no referido parecer técnico, uma vez que a mesma se encontra em conformidade com o estipulado no *Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor*;
2. Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº1 do artigo 96º do regulamento supramencionado propõe-se a aplicação dos tarifários especiais em vigor no município, ao requerente Mário Costa;
3. Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para que seja, desde logo, eficaz".

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ref.ª 14.º 5
Data 20/03/06



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2026

Folha: 91

11. Concurso de Mobilidade entre Órgãos para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistentes Técnicos e Encarregado Operacional.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

"Considerando que:

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor e doravante designada apenas por LGTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

A mobilidade pode operar-se entre órgãos nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

O Município de Penamacor não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2026, possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir;

O mapa de pessoal do Município de Penamacor para o ano de 2026, aprovado com o orçamento municipal na sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2026; prevê os postos de trabalho referidos na presente proposta;

-Atenta a estratégia do Município para o desenvolvimento concelhio e os projetos prioritários que se pretendem implementar, com vista ao seu alcance, resulta evidente a necessidade de procedermos ao recrutamento de trabalhadores que permita não só colmatar as carências existentes, mas também, fazer face ao volume de trabalho que está a decorrer nos serviços municipais, garantindo a concretização e o sucesso dos mesmos de uma forma sustentável e duradoura;

As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respetivos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para

Ref.ª ATA 01/5
Data 2026 03 06

Livro: 01 / 2016Folha: 92

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

preenchimento dos postos de trabalho vagos na carreira e categoria de Assistentes Técnicos e Encarregado Operacional, com vista à constituição de vínculo através do instituto da Mobilidade, tal como caracterizado no nosso mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte:

2 Assistentes Técnicos

1 Encarregado Operacional

Os postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal;

Os lugares postos a concurso terão como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para as respetivas carreiras e categorias, em articulação com as funções previstas para as unidades orgânicas identificadas no Regulamento da Reorganização dos Serviços do Município de Penamacor;

A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação;

Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LGTFP, na sua atual redação, tenho a honra de propor que:

1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura de procedimentos POR MOBILIDADE ENTRE ORGÃOS para recrutamento, de Candidatos a ocupar os lugares supra referenciados;
2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos;
3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta”.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ref.ª AD 015
Data: 2016 03 10

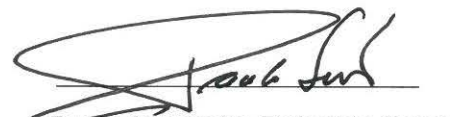
Livro: 01/2026Folha: 93**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR****12. Finanças Municipais.**

Foram apresentados os mapas atuais do orçamento da receita acumulada no valor total de 2.393.776,03 euros e uma despesa acumulada no valor total de 1.827.199,07 euros que depois de rubricados ficam anexos à presente ata.

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e subscrevi.

O Presidente da Câmara

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira


José Miguel Ribeiro de Oliveira
Paulo Alexandre Felizardo Servo